

dos armamentos e materiais bélicos, respeitando a Instrução Normativa nº 006/2020/GAB/SESP.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2022.

**LENICE SILVA DOS SANTOS BARBOSA**

Secretária Adjunta de Justiça

Original Assinado

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CAUTELA ESPECIAL DE ARMA DE FOGO**

A EXMA. SENHORA SECRETÁRIA ADJUNTA DE JUSTIÇA	
1 - DADOS DO(A) SERVIDOR(A) REQUERENTE	
Agente de Segurança Socioeducativo:	
Matrícula n.º:	CPF n.º:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Unidade de Lotação:	
Função:	E-mail:
Celular: ( ) 9 _____ -	Telefone: ( ) _____ -
Requeiro a Vossa Excelência cautela especial de arma de fogo nos termos da Instrução Normativa n.º 006/2020/GABSAJU/SESP.	
( ) CONCESSÃO: (cópia da carteira de identidade funcional, com porte de arma de fogo).	
( ) RENOVAÇÃO: (cópia da carteira de identidade funcional, com porte de arma de fogo e da cautela a ser renovada).	
2 - MOTIVOS DO REQUERIMENTO:	
3 - DECLARAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) REQUERENTE:	
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas.	
_____ /MT, ____ de _____ de 20 ____	
_____	
Assinatura do Requerente	
4 - CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
Ciente; Manifesto ( ) Favorável ou ( ) Desfavorável pela concessão da cautela especial ao requerente, em conformidade a Instrução Normativa n.º 006/2020/GABSAJU/SESP.	
_____ /MT, ____ de _____ de 20 ____	
_____	
Assinatura da Chefia Imediata (com carimbo)	

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Agente de Segurança Socioeducativo, Matrícula  
 nº \_\_\_\_\_, CPF n.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 bairro: \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_ Unidade  
 de Lotação: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO** que estou submetido a regime de dedicação exclusiva, entende-se como dedicação exclusiva o Agente de Segurança que não exercer outra atividade habitual remunerada, pública ou privada, e

**DECLARO** que tenho a ciência que estou subordinado a mecanismo de fiscalização e de controle interno.

Local, Data

\_\_\_\_\_  
 Agente de Segurança Socioeducativo

<END:1338181:37>

P.IC.

**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

**EXTRATO DA PORTARIA N. 2022.10.5378**

**P.A.D. nº 225.7.2022.2**

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais etc, com fundamento nos artigos 16, § 1º, inciso III, 221, 255, 256 e ss. da LCE 407/2010, RESOLVE instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de T.J.M.S., Investigador de Polícia Aposentado, matrícula nº. 35641, em razão de indícios da presença do possível descumprimento dos deveres e prática de proibições tipificadas, em tese, no art. 219, incisos II, XIII e XIV (descumprimento dos deveres), art. 220. 4º. incisos IV (proibição de quarto grau), todos da Lei Complementar Estadual nº. 407/2010, designando como Autoridade Processante o Sr. Corregedor-Auxiliar Guilherme Berto Nascimento Fachinelli.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual prazo (art. 261 da LCE nº. 407/2010).

Cuiabá, 11 de abril de 2022.

Jeset Arilson Munhoz de Lima  
 Corregedor-Geral

Maristene Aparecida Sales  
 Escrivão de Polícia

**EXTRATO DA PORTARIA PUNITIVA Nº 2022.10.5374**

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 225.8.2020.38 (Protocolo nº 390586/2020)

AUTORIDADE SINDICANTE: ALCINDO RODRIGUES DA SILVA

SINDICADO: R.F.S. (95824)

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do Corregedor Auxiliar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Complementar Estadual n.º 407/2010, artigos 223, Inc. IV; 227; 236, V; 244, Inciso II e 250 § 5º, Inciso I, após o contraditório e ampla defesa etc;

RESOLVE APLICAR

PENA: SUSPENSÃO

PRAZO: 04 (quatro) DIAS

INFRAÇÃO DISCIPLINAR: art. 219, I, II, XIII, XIV e XVI e art. 220, 2º GRAU, INCISO I e XXXIII e do 3º GRAU, INCISO VII, da L.C.E nº 407/2010.

Cuiabá, 11 de Abril de 2022.

Alcindo Rodrigues da Silva  
 Delegado de Polícia - Corregedor Auxiliar

Silvana Crestani Mendes  
 Escrivã de Polícia

**PORTARIA Nº 2022.10.1454/DGPJC (Externa)**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12 da Lei Complementar nº 407/2010, publicada no D.O.E. em 30 junho de 2010.**

**CONSIDERANDO** os autos do Processo PGE-OFI-2022/01332, o qual encaminha para ciência e providências, cópia da sentença, proferida nos autos da Ação Declaratória c/c Cobrança (Processo nº 1000482-90.2020.8.11.0019) ajuizada por FABIANO VENTUROLI CUSTÓDIO, Escrivão de Polícia, em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Porto dos Gaúchos/MT, na qual sobreveio sentença julgando parcialmente procedente os pedidos, nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para RECONHECER o exercício da função de Escrivão-Chefe de Cartório da Delegacia de Polícia de Porto dos Gaúchos/MT pelo autor, a partir de 04.01.2016. Por consequência, DETERMINO que o requerido IMPLANTE na folha de pagamento do autor o valor mensal de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) correspondente à função de Chefe de Cartório, perdurando-se seus efeitos enquanto ele permanecer na função. Ainda, CONDENO o requerido ao pagamento da diferença salarial da função gratificada não recebida no período indicado na inicial 04.01.2016 até 24.08.2020, o montante devido deverá ser acrescido de juros de mora aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde o trânsito em julgado, com redação da Lei nº 11.960/09, e correção monetária pelo IPCA-E, com incidência desde a data do efetivo prejuízo, observada a alçada do Juizado Especial da Fazenda Pública. Por derradeiro, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. No dia 29 de

junho de 2021 a referida sentença foi transitada em julgado, e diante disso no dia 27 de agosto de 2021 a Requerente manifestou nos autos requerendo o cumprimento da sentença, nos termos acima citados. Em face de haver prazo judicial peremptório para cumprimento da sentença, fixo o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da providência aqui postulada, anotando que, na hipótese de o não atendimento atempado produzir prejuízos aos superiores interesses do Estado de Mato Grosso, serão envidadas as medidas administrativas e judiciais tendentes à apuração da anomalia e consequente responsabilização do servidor que a ela der causa, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa). Ao ensejo, remetendo cópia da petição inicial, sentença, Certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença, despacho e intimação para conhecimento, cumprimento e manifestação no auxílio da defesa, bem como encaminhamento de documentos, externo expressões de respeito e admiração.

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Parecer nº 005/2022/UJ/SESP/MT, exarado pela Unidade Jurídica da Secretária de Estado de Segurança Pública, Homologado na íntegra pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, em caso análogo (Processo SEPLAG-PRO-2022/00392), que assim concluiu:

(...) Diante do exposto, considerando que a Unidade Polícia de Tabaporá não foi contemplada pela Instrução Normativa nº 01/2011 do CSPJC/MT, e considerando que a Administração Pública deve dar cumprimento à Decisão Judicial que julgou procedente o pedido do servidor, temos que a PJC/MT poderá valer-se do procedimento indenizatório para materializar o cumprimento da referida decisão, contudo, a irregularidade neste caso, deverá ser imediatamente sanada, ou seja, a Portaria que designou o servidor para o desempenho da função de Chefe de Cartório deverá ser revogada de imediato.

**CONSIDERANDO** o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve:

(...) Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

**CONSIDERANDO** o que dispõe o a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata sobre as sanções aplicáveis em virtude de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e da outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Complementar nº 407/2010, que estipula que a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso será dirigida por Delegado de Polícia de Polícia de última classe, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, que ocupará a função de Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil - MT;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, incisos I, III, X, XI, XV e XVIII da Lei Complementar nº 407/2010, os quais estipulam as atribuições do Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, relativas à administração de pessoal, direção da Instituição, supervisão, coordenação, controle, fiscalização e padronização das funções e princípios da Instituição, zelo e cumprimento do Estatuto da Polícia Judiciária Civil e outras necessárias a eficaz administração da Instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e função de confiança no âmbito do Poder Executivo, e da outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 800, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 27.921, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Polícia Judiciária Civil - MT e a redistribuição de cargos em comissão e função de confiança;

**CONSIDERANDO** a incompetência da autoridade policial (Delegado de Polícia titular da Delegacia de Polícia de Porto dos Gaúchos/MT) para nomear servidor para exercer a função de líder de equipe - chefe de cartório na respectiva unidade policial, nos termos do art. 2º e art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2011/CSPJC, que dispõe que o policial civil designado para exercer atividade de liderança das equipes de trabalho operacionais e chefia de cartório será indicado para nomeação e a Designação e a Dispensa de funções de confiança, simbologia remuneratória nível DGA-10, são feitas mediante Portaria de nomeação e exoneração do DELEGADO GERAL da Polícia Judiciária Civil, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria Administrativa nº 03/2020, de 02 de março de 2020, expedida pelo Delegado de Polícia Dr. Albertino Félix de Brito Júnior, da Delegacia de Polícia de Porto dos Gaúchos/MT.

**Art. 2º - Procedam-se** as comunicações de praxe.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, Cuiabá/MT, 19 de Abril de 2022.

**MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE**  
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil - MT

#### PMMT

### POLÍCIA MILITAR

Portaria nr 40538

Reintegra o Ex - SD PM RONEY GONCALVES FERREIRA RG: 883.467 nas fileiras da PMMT.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V e XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, c/c art. 183, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014 e,

Decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no processo de autos de nº 0008351-28.2015.8.11.0042, determinando a reintegração dos exequentes à atividade funcional nesta Instituição, conforme Mem. nº 170/Ass.Jur./PMMT, Cuiabá-MT, 31 de março de 2022, encaminhado via processo Sigadoc PM-DIC-2022/04250.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Reintegrar** nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o Ex-SD PM RONEY GONCALVES FERREIRA, matrícula nº 118399 e CPF 970.281.001-97, a contar de 07/04/2022.

**Art. 2º - Convocar** o SD PM RONEY GONCALVES FERREIRA, RG PMMT 883.467, matrícula nº 118399 e CPF 970.281.001-97, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da Presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT, localizada no Quartel do Comando Geral da PMMT, situado a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 6.135, Jardim Vitória, Cuiabá - MT, CEP 78.055-500, a fim de regularizar sua situação funcional, reintegrá-lo ao efetivo da PMMT, apresentá-lo na DSAU e posterior à ESFAP, para estágio e adaptação, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010.

**Art. 3º - A Diretoria** de Gestão de Pessoas (Gerência de Manutenção) deverá tomar as providências de implantação do subsídio do SD PM RONEY GONCALVES FERREIRA, RG PMMT 883.467, a contar de 07/04/2022, observando as formalidades legais.

**Art. 4º - O Setor** de Identificação deverá expedir Carteira de Identidade ao SD PM RONEY GONCALVES FERREIRA RG PMMT 883.467.

**Art. 5º - Publique-se** e cumpra-se.

  
ALEXANDRE CORREA MENDES - CEL PM  
Comandante-Geral da Polícia Militar

Portaria nr 40539

Reintegra o EX - CB PM MARCOS ANTONIO PEREIRA CATULE - RGPMMT 879.790, Matrícula 71991 e CPF 604.132.041-20.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V e XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010 e,

Decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no processo de autos de nº 0008351-28.2015.8.11.0042, determinando a reintegração dos exequentes à atividade funcional nesta Instituição, conforme Mem. nº 170/Ass.Jur./PMMT Cuiabá-MT, 31 de março de 2022, encaminhado via processo Sigadoc PM-DIC-2022/04250.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Reintegrar** nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o EX - CB PM MARCOS ANTONIO PEREIRA CATULE - RGPMMT 879.790, Matrícula 71991 e CPF 604.132.041-20, a contar de 07/04/2022.

**Art. 2º - Convocar** o CB PM MARCOS ANTONIO PEREIRA CATULE RG: 879.790, a contar de 07/04/2022, a comparecer no prazo máximo de 05